




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO  
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

VEREADOR  
**MATHEUS**  
MONTEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

PROJETO DE LEI Nº 21 2023

18 MAIO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1292</u>	
DATA: 30 MAR. 2023	HORA: <u>10:00</u>
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos supermercados, hipermercados e centros comerciais para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Gurupi e dá outras providências.

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas para transportar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos supermercados, hipermercados e centros comerciais, no âmbito do município de Gurupi.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos neste artigo, entende-se por área dos hipermercados, supermercados e centros comerciais a área de venda e estacionamento, na qual há a circulação de consumidor.

**Art. 2º** O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte deve ser totalmente gratuito.

**Art. 3º** Os estabelecimentos com área entre 500m<sup>2</sup> à 1500m<sup>2</sup>, disponibilizará a quantidade mínima de 1(uma) cadeira de roda.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos com área superior a 1500m<sup>2</sup>, a quantidade mínima será de 2 (duas) cadeiras de rodas.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal, conforme regulamento a ser elaborado pelo poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 29 de Março de 2023.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital  
por MATHEUS MONTEIRO  
DA SILVA:04842534176  
Dados: 2023.03.29  
10:08:25 -03'00'

**MATHEUS MONTEIRO**  
VEREADOR – CIDADANIA





### JUSTIFICATIVA

Um princípio fundamental da República Brasileira é a igualdade, onde todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações, ou seja, não deve haver nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação, garantindo oportunidades iguais para a concretização dos objetivos de cada cidadão.

No entanto proponho esta Lei, com objetivo de introduzir no ordenamento jurídico norma que busque atribuir maior afetividade para garantir aos cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida o direito de livre circulação com segurança, nos ambientes supracitados, para terem conforto ao realizarem suas atividades com vistas à ampla garantia da dignidade de vida.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 29 de Março de 2023.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital  
por MATHEUS MONTEIRO  
DA SILVA:04842534176  
Dados: 2023.03.29 10:08:49  
-03'00'

**MATHEUS MONTEIRO**  
**VEREADOR – CIDADANIA**

